



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº. 70/2016

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Jacob Gilmar Junges, brasileiro, casado, portador do CPF n. 525.785.509-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TERRA NOVA TERRAPLENAGENS LTDA** estabelecida na cidade de Maravilha - SC, CNPJ n. 04535268000189, neste ato representado pelo Sr. Pedro Pereira, residente e domiciliado em Maravilha, CPF/RG n. 767.619.409-15 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE HORAS MÁQUINAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, PASSANDO PELAS LINHAS SÃO LUIZ, MUNDO NOVO, LINHA VISTA GAUCHA E LINHA GAUCHA COM FINALIDADE DE CONSTRUIR, IMPLANTAR E PAVIMENTAR OBRAS RODOVIARIAS DE FORMA A PROPICIAR MELHORES CONDIÇÕES DE CONFORTO E TRAFEGABILIDADE** em decorrência do Processo Licitatório n. 38/2016 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de **AQUISIÇÃO DE HORAS MÁQUINAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, PASSANDO PELAS LINHAS SÃO LUIZ, MUNDO NOVO, LINHA VISTA GAUCHA E LINHA GAUCHA COM FINALIDADE DE CONSTRUIR, IMPLANTAR E PAVIMENTAR OBRAS RODOVIARIAS DE FORMA A PROPICIAR MELHORES CONDIÇÕES DE CONFORTO E TRAFEGABILIDADE**, sendo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	300,00	Und	AQUISIÇÃO DE HORAS MÁQUINA, SERVIÇOS DE CAMINHÃO CACAMBA TRAÇADO		138,00	41.400,00
2	200,00	Und	AQUISIÇÃO DE HORAS MÁQUINAS, SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA		247,00	49.400,00
Total						90.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato será de 120 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Este contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** conforme especificações e quantidades a seguir, pelos preços registrados em decorrência da proposta de preços apresentada no Pregão nº 21/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vinculado o pagamento do objeto desta licitação após a liberação dos recursos do convênio por parte do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável pelo órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) e identificado(s);

PARÁGRAFO TERCEIRO - O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após: a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo; b) a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada/Fornecedora;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo satisfatórias as verificações será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

PARÁGRAFO SEXTO - O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(o) ser substituído(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedora, sem qualquer ônus para a Contratante, repetindo-se no recebimento dos produtos em substituição o procedimento descrito no PARÁGRAFO QUARTO.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078 Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A **CONTRATADA** obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão nº 21/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
- b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
- c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31.12. 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à Pregão nº 21/2016 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Campo Erê/SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE




E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 07 de junho de 2016.

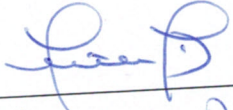
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO


PEDRO PEREIRA
TERRA NOVA TERRAPLANAGENS LTDA

TESTEMUNHAS



LUIZ CARLOS DE LARA
019.677.009-23



Tiago Possenti
066.351.159-35